## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 918.857 ACRE

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

RECTE.(S) :ESTADO DO ACRE

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Acre

RECDO.(A/S) :LEVINA MARIA FELIX DE FARIAS

ADV.(A/S) : JOÃO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS E

Outro(A/S)

**DECISÃO: 1.** Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário aos argumentos de que (a) as questões constitucionais invocadas não foram objeto de prequestionamento, o que atrai o óbice das Súmulas 282 e 356 do STF; (b) a análise da pretensão recursal demanda indispensável exame de direito local; e (c) o acórdão está devidamente fundamentado.

No agravo, a parte agravante sustenta que (a) prequestionou de forma implícita os dispositivos constitucionais violados; e (b) o Juízo de origem não analisou a matéria constitucional posta nos autos.

- **2.** Como se vê, as razões do agravo não impugnaram especificamente todos os fundamentos suficientes para manter a decisão agravada, o que acarreta o não conhecimento do presente recurso, nos termos do art. 544, § 4º, I, do CPC.
  - 3. Diante do exposto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

Documento assinado digitalmente